

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua João Palmeiro (trecho entre Rua Simões Lopes Neto e Rua Sepé Tiaraju), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua João Palmeiro que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Simões Lopes Neto e Rua Sepé Tiaraju, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I – RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:
Rua João Palmeiro (trecho entre a Rua Simões Lopes Neto e Rua Sepé Tiaraju).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 – Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 – Regularização e compactação do subleito;

1.2 – Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

- 2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 - Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 3.389,12
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 16.178,33
3.	Pavimentação	R\$ 49.802,29
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 22.313,24
5.	Sinalização viária	R\$ 1.689,35
Custo Total da Obra		R\$ 93.372,34

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela contribuição de melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 46.686,17 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua João Palmeiro (trecho entre a Rua Simões Lopes Neto e Rua Sepé Tiaraju), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.696, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Monteiro Lobato (trecho entre Rua Coronel Lago e Rua Vereador Eddie Freire Nunes), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua Monteiro Lobato que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Coronel Lago e Rua Vereador Eddie Freire Nunes, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va/Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I – RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:
Rua Monteiro Lobato (trecho entre a Rua Coronel Lago e Rua Vereador Eddie Freire Nunes).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 – Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 – Regularização e compactação do subleito;

1.2 – Revestimento com pedra irregular.

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1 – Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*”.

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

5 – Sinalização Vertical (placas).

III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 5.266,84
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 21.777,38
3.	Pavimentação	R\$ 79.068,41
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 30.379,46
5.	Sinalização viária	R\$ 1.689,35
Custo Total da Obra		R\$ 138.181,44

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela contribuição de melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 69.090,72 (sessenta e nove mil, noventa reais e setenta e dois centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$CM = Co * (Va/Wva)$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Monteiro Lobato (trecho entre a Rua Coronel Lago e Rua Vereador Eddie Freire Nunes), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.697, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica da Rua Otaviano Castilho Mendes (trecho entre a Rua Maurício Augusto Machado e a Avenida Viriato Dornelles Vargas), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua Otaviano Castilho Mendes que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Maurício Augusto Machado e a Avenida Viriato Dornelles Vargas, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va/Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Chefe de Gabinete Substituto.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Otaviano Castilho Mendes (trecho entre a Rua Maurício Augusto Machado e a Avenida Viriato Dornelles Vargas).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação asfáltica.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação asfáltica compreenderão:

1.1 - Regularização e compactação do subleito;

1.2 - Base e sub-base;

1.3 - Revestimento asfáltico.

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

5 - Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 8.357,70
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 299,88
3.	Pavimentação	R\$ 123.513,01
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 41.658,02
5.	Sinalização viária	R\$ 3.400,67
Custo Total da Obra		R\$ 177.229,28

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela contribuição de melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 88.614,64 (oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Otaviano Castilho Mendes (trecho entre a Rua Maurício Augusto Machado e a Avenida Viriato Dornelles Vargas), que, direta e indiretamente, serão

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.698, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Sepé Tiaraju (trecho entre Rua Coronel Lago e Rua João Lunardini), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua Sepé Tiaraju que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Coronel Lago e Rua João Lunardini, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va/Wva)$, onde:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I – RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:
Rua Sepé Tiaraju (trecho entre Rua Coronel Lago e Rua João Lunardini).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

- 1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:
 - 1.1 - Regularização e compactação do subleito;
 - 1.2 - Revestimento com pedra irregular.
- 2 - Os serviços de guias compreenderão:
 - 2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).
- 5 - Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 13.844,42
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 62.309,44
3.	Pavimentação	R\$ 162.041,85
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 75.597,76
5.	Sinalização viária	R\$ 2.969,18
Custo Total da Obra		R\$ 316.762,64

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela contribuição de melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 158.381,32 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Sepé Tiaraju (trecho entre Rua Coronel Lago e Rua João Lunardini), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.699, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Vereador Eddie Freire Nunes (trecho entre a Rua Simões Lopes Neto e até 110m da Rua Dorval Nólitos, sentido Rua Anselmo Campos da Rosa), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua Vereador Eddie Freire Nunes que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Simões Lopes Neto e até 110m da Rua Dorval Nólivos, sentido Rua Anselmo Campos da Rosa, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. O São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va/Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal - e legislações pertinentes.

I - RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Vereador Eddie Freire Nunes (trecho entre a Rua Simões Lopes Neto e até 110m da Rua Dorval Nólíbos, sentido Rua Anselmo Campos da Rosa).

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 - Regularização e compactação do subleito;

1.2 - Revestimento com pedra irregular.

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

5 - Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 10.598,37
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 32.074,12
3.	Pavimentação	R\$ 129.610,01
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 45.700,16
5.	Sinalização viária	R\$ 2.555,99

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Custo Total da Obra	R\$ 220.538,66
---------------------	----------------

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela contribuição de melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 110.269,33 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va / Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Vereador Eddie Freire Nunes (trecho entre a Rua Simões Lopes Neto e até 110m da Rua Dorval Nólíbos, sentido Rua Anselmo Campos da Rosa), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.700, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Concede o título de Cidadão São-borjense ao Sr. Eder Guimarães Costa.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão São-borjense ao Sr. Eder Guimarães Costa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

LEI Nº 5.702, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Borja com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos decorrentes das contribuições devidas, referentes a Contribuição Patronal e Deficit Atuarial, não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo, refere-se à Contribuição Patronal e Deficit Atuarial, relativos aos meses de abril a julho de 2020.

§ 2º. Os valores abertos, referentes a competência abril/2020, importam em R\$ 1.180.863,09 (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos).

§ 3º. Os valores abertos, referentes a competência maio/2020, importam em R\$ 1.236.147,64 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

§ 4º. Os valores abertos, referentes a competência junho/2020, importam em R\$ 1.186.227,31 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

§ 5º. Os valores abertos, referentes a competência julho/2020, importam em R\$ 1.250.979,98 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da operação serão supridas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

05.02.0001.3.2.91.21.00.00.00.0001
05.02.0001.4.6.91.71.00.00.00.0001

- Juro sobre a dívida por contrato
- Principal dívida por contrato

Art. 4º. Os débitos parcelados de forma especial, conforme o artigo 1º, deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 5º. Para a revogação da autorização prévia fornecida ao Agente Financeiro, para vinculação dos débitos parcelados e as contribuições futuras ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devem ser autorizadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:22/09/2020

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

DECRETO Nº 18.647, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6, inciso I, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, que "Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.";

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a seguinte programação:

40	AGESB	
01	AGÊNCIA MUNIC. DOS SERV. PÚBL. DE	
2.237	Regulação e Manutenção da AGESB	
3.3.90.36.00.00.00.1220	(40009) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

40	AGESB	
01	AGÊNCIA MUNIC. DOS SERV. PÚBL. DE	
2.237	Regulação e Manutenção da AGESB	
3.1.90.04.00.00.00.1220	(40001) Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.1220	(40004) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.1220	(40006) Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.1220	(40012) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

DECRETO Nº 18.648, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito de Transposição Orçamentária no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 282.428,95 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 26, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 5.577, de 21 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.”;

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.577, de 21 de outubro de 2019 – um crédito de transposição orçamentária, no valor global de R\$ 282.428,95 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.076	Programa de Requalificação de Unidades B	
4.4.90.51.00.00.00.00.4505	(3731) Obras de Instalações	103.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00.00.4500	(3604) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	145.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.4500	(3614) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4505	(3619) Equipamentos e Material Permanente	4.428,95

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 282.428,95 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.071	Construção de Polos de Academia da Saúde	
4.4.90.51.00.00.00.00.4507	(3726) Obras de Instalações	4.428,95
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.4500	(3620) Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.14.00.00.00.00.4502	(3644) Diárias – Pessoal Civil	11.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.4502	(3645) Material de Consumo	29.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.4502	(3647) Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.4502	(3646) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4502	(3651) Equipamentos e Material Permanente	43.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 18.650, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede abono de permanência à servidora Angelita Blanco Costa.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o § 19, do artigo 40, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 38, da Lei nº 3.496, de 01 de julho de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido abono de permanência, custeado pelo tesouro municipal de São Borja, a contar de 28.02.2020, à servidora Angelita Blanco Costa, regime estatutário, matrícula nº 0471, professora currículo por atividades, classe E, nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 2º. O valor do benefício será equivalente ao valor da contribuição previdenciária da servidora, relativamente a cada competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

DECRETO Nº 18.653, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”;

Considerando o Ofício 0276/2020/S/CMV/SB, de 20 de agosto de 2020, protocolado sob o nº 19.987/2020, em 14 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	24.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	142.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	35.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	86.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	8.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	105.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	35.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	25.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

2.003	Divulgação Oficial da Câmara	
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.1.90.08.00.00.00.00.00001	Outros Benefícios Assistenciais	45.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00001	Obrigações Patronais	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/09/2020

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

DECRETO Nº 18.657, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 17.575, de 06 de março de 2018, que estabelece procedimentos para compras no âmbito da Prefeitura Municipal de São Borja, e que revoga o Decreto Municipal 17.528, de 02 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.575, de 06 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º. As solicitações de compras de bens e serviços deverão ser deflagradas pela secretaria solicitante, mediante solicitação formal, devidamente justificada e assinada pelo Secretário ou por servidor formalmente designado por ele, nos termos da “Solicitação de Compras”, modelo em anexo, e instruída com três orçamentos contendo a descrição do objeto, quantidade e prazo de entrega; com encaminhamento via Sistema, à Central de Compras, desde que a aquisição não exija processo licitatório.

.....

.....

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Número 735

Art. 4º. Se a Secretaria identificar a necessidade de processo licitatório deverá encaminhar o "Pedido de Compras" acompanhado do formulário de abertura de licitação, devidamente justificada com o projeto básico e projeto executivo, se for o caso, definição de cálculo de pontuação técnica, Termo de Referência, com três cotações ou planilha orçamentária, para aquisição de bens, ou planilha de custos para contratação de serviços, via protocolo à Secretaria competente, devendo o setor de protocolo encaminhar no "tipo - Processo Administrativo", "grupo-Compras Governamentais" e "Assunto-Abertura de processo licitatório."

Parágrafo único. No caso de processo licitatório para aquisição ser comum a mais de uma secretaria e não se enquadrar nos casos onde é necessária a planilha orçamentária, a secretaria solicitante poderá encaminhar em anexo apenas uma cotação prévia, ficando a Central de Compras responsável por buscar as outras cotações."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de setembro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete Substituto.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:22/09/2020